Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 29 de março de 2023

Mensagem nº 23/23
Proc. nº 17080/02

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa a alterar a redação de dispositivos da Lei nº 1234-A, de 07 de março de 2003, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Propõe-se a alteração da denominação do Conselho de CMDM para COMDIM, sigla que vem caracterizando esses Conselhos por todo o País, tendo o uso consagrado dessa forma. Objetiva ainda a propositura dentre as principais alterações, a mudança de vinculação de SECEC - Secretaria de Cultura, Esportes e Cidadania para SEGOV – Secretaria de Governo.

Com a certeza de podermos contar com o apoio de V.Exa., e dos Srs. Vereadores na aprovação do incluso Projeto de Lei, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Protocolo da Presidência
Karin
29 03 23

Mensagem nº 23/23 fl.02

PROJETO DE LEI

Altera a redação dos dispositivos da Lei nº 1234-A, de 07.03.03, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.
Proc. nº 17080/02

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM criado pela Lei nº 1234-A, de 07 de março de 2003, e suas alterações passa a utilizar a sigla COMDIM, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação os dispositivos da Lei nº 1234-A, de 7 de março de 2003, alterada pela Lei nº 1435-A, de 7 de maio de 2004; Lei nº 2488-A, de 06 de outubro de 2010; Lei nº 3086-A, de 27 de setembro de 2013:

I – "Art. 2º - O COMDIM tem como finalidade contribuir na formulação de diretrizes e implementação de políticas públicas sob a ótica de gênero, em todos os segmentos da administração do Município de São Vicente, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar à toda população feminina o pleno exercício de sua cidadania."

II - "Art. 3º - Compete ao COMDIM:

...

XI - promover a comunicação das deliberações aos órgãos competentes e a divulgação à comunidade em geral das atividades desenvolvidas pelo COMDIM."

III - "Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 18 (dezoito) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 8 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos do Poder Público, devidamente indicados e nomeados por Portaria, da SEGOV – Secretaria de Governo, conforme Decreto nº 5788/22;

II. 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Poder Legislativo, devidamente indicados pelo Poder Legislativo a serem nomeados por Portaria, da SEGOV – Secretaria de Governo;

III. 9 (nove) representantes da sociedade civil sendo:

a) 2 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas para atuar na promoção e defesa dos direitos das mulheres com atuação no Município há no mínimo 02 (dois) anos;
b) 1 (um) representante de movimentos sociais de luta pelos Direitos da Mulher;
c) 1 (um) representante de movimentos sociais de luta pelos direitos das pessoas LBTQIA+;
d) 2 (dois) representantes de Clubes de Servir, com atuação no Município;
e) 1 (um) representante de organizações de classe que atue na promoção dos direitos da Mulher;
f) 1 (um) representante de Entidades Sindicais de trabalhadores com atuação no Município;
g) 1 (um) representante de Movimento Cultural feminino com atuação no Município.

§ 1º São Clubes de Servir as sociedades sem fins lucrativos que realizam o servir desinteressadamente à coletividade através da manutenção de serviços de natureza educativa e assistencial.

§ 2º Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do COMDIM serão eleitos, por meio de processo eleitoral específico, conduzido por uma comissão de 03 (três) membros, representantes do Poder Público, a serem nomeados por Portaria, da SEGOV – Secretaria de Governo.

§ 3º Os membros do COMDIM serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução."

IV - "Art. 5º - A mesa diretora será composta por 1(uma) presidenta, 1) tesoureira, eleita entre suas pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição."

V - "Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para o pleno funcionamento do COMDIM."

VI - "Art. 8º - Após 90 (noventa) dias da posse dos primeiros membros, a presidenta encaminhará ao Prefeito Municipal o texto do Regimento Interno do COMDIM, aprovado pela maioria simples de seus membros, para homologação por Decreto."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

São Vicente, 29 de março de 2023.

Mensagem nº 23/23 – Altera a redação dos dispositivos da Lei nº 1234-A, de 07.03.03, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências. Proc. nº 17080/02.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816

Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.03.29 14:16:41 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda